



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.985

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 366/2008 João Pessoa, 18 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 222, § 1º da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e atendendo ao que consta do Ofício CGMP nº 074/08, do Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral do Ministério Público, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, funcionar nos autos do Processo nº 0000881-08, Administrativo Disciplinar instaurado na Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau  
Seção Judiciária de Campina Grande  
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS  
4ª VARA  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade  
Campina Grande/PB – Fone: (83) 3310-9132 –  
Fax: (83) 3310-9131

Edital de Citação nº EDI. 0004.000009-2/2008  
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003300-6 - CLASSE: 98  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉ(U)(S): CENTER TINTAS LTDA/ME, JOÃO BOSCO FERNANDES DE BRITO, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE BRITO  
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº: 2007.82.01.003300-6 - CLASSE: 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra CENTER TINTAS LTDA/ME E OUTROS, para a cobrança da importância de R\$ 72.768,81 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e por se encontrar(em) o(s) executado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) 1) CENTER TINTAS LTDA/ME, CNPJ Nº 12.916.326/0001-42; 2) JOÃO BOSCO FERNANDES DE BRITO, CPF Nº 078.859.384-68; 3) MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE BRITO, CPF Nº 218.358.534-04, para que no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação. Ficam os executados acima referidos cientes de que poderão opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2008. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, José David Vieira Mota, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.  
JOSÉ DAVID VIEIRA MOTA  
Diretor de Secretaria da 4ª vara

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIVALDO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO  
nº EDT. 0001.000012-7/2008/2SC  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.82.00.001872-0, Classe 29  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉ: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MOURA DE PONTES  
FINALIDADE: Citar MÁRCIA MARIA RODRIGUES MOURA DE PONTES, por se encontrar em local in-

certo e não sabido, para, querendo, contestar o pedido de AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO), supramencionada, em tramitação neste juízo.

**OBJETO DA AÇÃO:** COBRANÇA em descumprimento ao contrato de mútuo de dinheiro à pessoa Física para aquisição de material de construção no programa carta de crédito individual – FGTS – com garantia acessória sob o nº 13.5.0037.0000312-8.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285).

**SEDE DO JUÍZO:** João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta cidade de João Pessoa, em 06/03/08. Eu, Jailson M. da Silva Garcia, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi.

**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 56 /2008

João Pessoa, 24 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do Ofício Nº 014/2008 - SETPOEDC.CIRC., da lavra do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, informando sobre a edição do ATO.SETPOEDC.GP nº 200/2008, publicado no Diário da Justiça da União do dia 11.03.2008, Seção I, que suspende as citações, as intimações e a contagem dos prazos processuais nos feitos em que a parte seja assistida pela Defensoria Pública da União até o término da greve deflagrada pelos integrantes da carreira jurídica;

Considerando a edição do ATO TRT GP Nº 19/2008, desta Corte, que suspendeu a contagem dos prazos processuais em favor da União, da Fazenda Nacional, do Banco Central, da Defensoria Pública da União e das demais autarquias e fundações públicas federais, a partir de 17 de janeiro de 2008, não se referindo às citações e intimações;

Considerando, por fim, a caracterização do motivo de força maior, previsto no art. 265, inciso V, do CPC;

#### R E S O L V E,

Modificar a redação do ATO TRT GP Nº 19/2008, para incluir a suspensão das citações e das intimações dirigidas à União, à Fazenda Nacional, ao Banco Central, à Defensoria Pública da União e às demais autarquias e fundações públicas federais, a partir da publicação daquele ATO, ou seja, 26.01.2008, até o final do movimento paredista.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### ATO TRT GP Nº 054/2008(\*)

João Pessoa, 13 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E

**I - Autorizar** o deslocamento do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, EDVALDO DE ANDRADE, que viajará à cidade de Brasília/DF, no dia 24 de março de 2008 (segunda-feira), a fim de representar esta Corte na solenidade de posse dos novos dirigentes do TRT da 10ª Região, de onde, no dia 25 de março de 2008 (terça-feira), irá à cidade de São Paulo/SP, onde também irá representar nosso Tribunal, participando do Painel sobre responsabilidade civil, promovido pela Escola da Magistratura do Trabalho da 2ª Região, com retorno previsto para o dia 26 de março de 2008.

**II- Arbitrar** o pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias ao referido magistrado, para ressarcimento de despesas.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA REGIONAL

#### RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 002/2008

A JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT GP Nº 021/2005, que instituiu o PROJETO CONCILIAR no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização do PROJETO CONCILIAR, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2008);

RECOMENDA:

1. Que as Secretarias das Varas do Trabalho da 13ª Região reservem a pauta do dia 08 de maio de 2008 para a realização, exclusiva, das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2008).

2. Que as Secretarias das Varas do Trabalho de João Pessoa e Santa Rita, reservem as pautas dos dias 05,06,07 e 09 de maio de 2008 para a realização, exclusiva, das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR, relativas aos processos em que o INSS figura como autor, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 024/2008).

3. As pautas das audiências deverão ser organizadas pelo Magistrado responsável pela Vara do Trabalho, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviço nº 24/2008, devendo, para tanto, incluir, obrigatoriamente, os processos com tramitação preferencial. (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e Provimento TRT SCR nº 001/2005).

4. As audiências, por ventura já designadas para esse dia, salvo as conciliatórias, deverão ser reaprazadas, priorizando-se suas antecipações.

5. A petição solicitando a inclusão de processo na pauta do PROJETO CONCILIAR deverá ser protocolizada na respectiva Vara do Trabalho. Caso as petições sejam encaminhadas aos Serviços de Distribuição dos Feitos solicitando a inclusão de processo na pauta do dia 08 de maio de 2008, deverão os Serviços de Distribuição, incontinenti, encaminhá-las às respectivas Varas do Trabalho, para as devidas providências.

6. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar ciência, de imediato, do horário designado para audiência conciliatória ao subscritor da petição, ou diretamente às partes e/ou seus advogados, que tenham comparecido pessoalmente à Secretaria da Vara com intuito similar.

7. Os processos da jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa, que se encontram aguardando pagamento de precatório, serão agendados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório - JACOP, para onde deverão ser encaminhadas, com urgência, as petições eventualmente protocolizadas no Fórum Maximiano de Figueiredo, viabilizando a organização da respectiva pauta.

8. As Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª instâncias orientarão, quanto aos processos que se encontrem em grau de recurso neste Tribunal, para que os interessados em conciliar protocolizem seus requerimentos direta-

*O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br*



“Nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/1980, cite-se o Executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa juntado aos autos, ou garantir a execução... João Pessoa, 13/09/2007. José Artur da Silva Torres - Juiz do Trabalho”

E por estarem os Executados **CAAPORA S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS** e **JOSÉ LUIZ KOATTI** em local incerto e não sabido, ficam os mesmos identificados do DESPACHO. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 25 de março de 2008, eu, Rinaldo José de Almeida Ramalho, Técnico Judiciário, digitei, e Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

**SINVAL FERREIRA FILHO**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tumbiá,  
Piso E1 - Tumbiá . CEP: 58.020-500

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 01070.1998.002.13.00-0  
Exequente: Nilton dos Santos Almeida  
Executada: Abatedor de Aves São João Ltda.  
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica intimada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, do levantamento da penhora de fl. 382 (**Bens penhorados: 1º** - Um misturador para ração, com capacidade para 01 tonelada, fabricado em chapa de ferro e pintado na cor verde, acoplado com motor 7.1/2 cv., em bom estado de conservação; **2º** - Um silo fabricado em ferro galvanizado, com capacidade para 12.500Kg., em perfeito estado de conservação, encontrando-se na granja da estrada de Alhandra; **3º** - Um triturador para milho, marca Nogueira, acoplado com motor de 10 cv., cor predominante verde, em bom estado de conservação), bem como de que deverá comparecer perante este Juízo para receber saldo sobejante do depósito de fl. 536, em 10 dias, sob pena de transferência para o FAT. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 10 de março de 2008.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB.**  
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tumbiá, Piso E1  
Tumbiá - CEP: 58.020-500

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 00783.2007.002.13.00-8  
Exequente: Cilene Miguel dos Santos  
Executada: CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social  
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:  
R\$ 4.053,92 - Principal  
R\$ 2.230,35 - INSS  
R\$ 125,69 - Custas processuais  
R\$ 6.409,96 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/10/07. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 11 de Março de 2008.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA**

**PROCESSO Nº 00416.2007.007.13.00-6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** O nos autos do processo de nº00416.2007.007.13.00-6, entre partes, VERÂNIA SANTOS SILVA, reclamante, e VENTURA FINANÇAS S/A e OUTRO, reclamada. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a reclamada VENTURA FINANÇAS S/A, com endereço incerto e não sabido, para que a mesma compareça ao Juízo, no prazo de 05 dias, a fim de proceder às anotações na CTPS da autora, que se encontra depositada em Secretaria, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia de atraso, limitada a 15 dias, bem como para efetuar o pagamento da quantia de R\$1.252,67 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizada até 01/07/2007, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com os despachos constantes às fls.191 e 194 dos autos. Caso não pague, nem garan-

ta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria Ordem de Serviço 01/07

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATIÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
Av. Odon Bezerra, 181, Centro Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tumbiá - nesta

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROC.NU Nº 01298.1995.004.13.00-0**

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica NOTIFICADA o **SR. COSMO BARBOSA VICENTE**, atualmente com endereço incerto e não sabido, exequente nos autos da ação Proc. Nu.01298.1995.004.13.00-0, na qual é executada a ELETROTINTAS LTDA, acerca do despacho de FLS.105 e 114 DOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, a seguir transcrito: “As alterações ocorridas no CPC consistem na atribuição de eficácia definitiva na face executória, garantindo aos exequentes, após à penhora dos bens de devedor, a proceder, imediatamente, os atos executivos expropriatórios, quais sejam: **adjudicação; alienação por iniciativa particular; alienação em hasta pública**, tudo conforme preceituado no artigo 647 daquela norma. Quanto a adjudicação, poderá o exequente, querendo, requerê-la, pelo preço da avaliação do bem, antes da efetivação da hasta pública nos moldes do artigo 685-A. Já a expropriação através da alienação, poderá ocorrer em hasta pública ou **por iniciativa particular**, a qual será exercida pelo próprio exequente ou por corretor credenciado perante a autoridade judiciária, tudo no termos do artigo 685-C. Portanto, notifique-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, se pronuncie acerca do seu interesse em exercer as faculdades mencionadas nos parágrafos acima, ocasião em que apresentará, querendo, impugnação aos cálculos, nos termos do artigo 884, § 3º da CLT. Permanecendo silente, à hasta pública.” - “V. etc. Renove-e a notificação de fls. 112, desta feita observando-se o endereço do procurador da parte exequente constante às fls.90, devendo ainda, se manifestar sobre a indicação feita pelo executado na petição retro. Em seguida conclusos. João Pessoa, 22/02/2008 Dra. Ana Paula Cabral Campos-JUÍZA DO TRABALHO”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**

Juíza Supervisora da CMJA/JP

**2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 0147.2007.008.13.00-4 entre partes: PEDRO BARROS DE ARAÚJO– exequente e GMS-SERVIÇOS LTDA.

De ordem da **DOUTORA KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc... Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **CITADO GMS-SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 4.657,67+ acréscimos legais** de crédito exequendo, custas e previdenciários devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte” ...Intime-se a reclamada para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, Melquisedeque Alves de Lima, Tec. Judiciário, digitei. **JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO** Diretor de Secretaria Substituto

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

6ª. VARA  
Processo: 00204200700613002  
Reclamante: Diegina Gomes da Silva  
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencio-

nado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada a **comparecer no dia 14.04.2008 às 13 horas, para efetuar as anotações na CTPS do autor, sob pena de incidência da multa acima estipulada, e, ao final de trinta dias a Secretaria fazê-lo, sem prejuízo da execução da multa em prol do obreiro**. João Pessoa-PB, aos 25.03.2008. Eu Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Edital de Intimação**  
**Prazo de 20(vinte) dias**

6ª. VARA  
Processo: 00205200700613007  
Reclamante: JOSEILTON DA SILVA  
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.  
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada a comparecer no dia 14. 04. 2008 às 13 horas, para efetuar as anotações na CTPS do autor, sob pena de incidência da multa acima estipulada, e, ao final de trinta dias a Secretaria fazê-lo, sem prejuízo da execução da multa em prol do obreiro**. João Pessoa-PB, aos 25.03.2008. Eu Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004**.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
**Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade**  
**Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161**  
**E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr.José Airton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO LCE – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00050.2008.023.13.00-5**, movida por ANDRÉA DE PAIVA SOUSA E SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“Frente ao exposto e ao que mais dos autos consta resolve a 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por **ANDRÉIA DE PAIVA SOUSA E SILVA** em face de **LCE - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL S/C LTDA E VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA**, condenando as reclamadas a pagarem à reclamante após o trânsito em julgado, as seguintes verbas: aviso prévio (R\$ 1.050,00); férias adicionadas do terço constitucional (R\$ 812,00); décimo terceiro salário (R\$ 609,00); FGTS + 40% (R\$ 875,00) e multa do artigo 477 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (R\$ 380,00), consoante fundamentação retro e planilha de cálculos, que passam a fazer parte do presente dispositivo. Incidência de juros e correção monetária. Imposto de Renda na forma da lei. Contribuições previdenciárias na forma da legislação pertinente. Devem as reclamadas procederem à devidas baixa na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social da reclamante com data de 11 de fevereiro de 2008, pena de assim proceder a Secretaria da Vara do Trabalho. Os depósitos porventura existentes na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a favor da demandante será liberado, se for o caso, mediante Alvará Judicial e com a dedução devida Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 74,52, calculadas sobre R\$ 3.726,00, valor arbitrado à condenação sobre os fins legais.CIENTE A RECLAMANTE, devendo as reclamadas serem notificadas nos endereços constantes à folha 11 dos autos.José Airton Pereira- Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 17 dias do mês de março de 2008. Eu, Maria do Socorro Leite Brunet, digitei, e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 17 de março de 2008

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**

Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial, com as cominações do art. 844 da CLT no dia 29/04/2008 às 08:20 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00131.2008.003.13.00-0**, apresentada por **MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA E CONRADO**.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2008.

Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00208.2005.006.13.00-9**Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB  
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA DE FATIMA LOPES SILVA  
Advogados: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

**EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE TRINTA DIAS. TEMPESTIVIDADE. Os Embargos à Execução devem ser propostos no prazo de trinta dias, tratando-se de ente público ou não, nos termos da nova redação do caput do art. 884 da CLT, dada pelo art. 1º, B, da Lei nº 9.494/1997. Apresentados dentro do prazo referenciado, é de ser afastada a sua intempestividade, procedendo-se, incontinenter, ao julgamento do Recurso (CPC, art. 515, § 3º). Agravo de Petição parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao Agravo de Petição e declarar a tempestividade dos Embargos à Execução; nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, julgo-os parcialmente procedentes, para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de ser excluído o valor correspondente às custas processuais, consoante previsão do art. 790 - A, I, da CLT, bem como seja a execução do feito processada mediante a expedição do competente Requisitório de Precatório, consoante previsão do art. 100 da Constituição Federal, com a convergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que, concordando em parte com a tese de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, determinava, entretanto, que a execução se processasse diretamente e vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que negava provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

**PROC. NU.: 00243.2007.000.13.00-1**Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Impetrante: URGMED - SISTEMA DE URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA  
Advogado: NIVALDO CLEMENTINO DA SILVA  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)  
Litisconsorte: MARIA DE FATIMA MARTINS CONFORTINI DARWIN  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. A OJ 54 da SBDI-2 do TST dispõe que, ajuizados embargos de terceiro para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandato de segurança com a mesma finalidade. É o caso dos autos, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito sem resolução do mérito.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, com respaldo no artigo 5º, II, da Lei nº 1533/1951. Custas pela impetrante no importe de R\$10,64. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00202.2007.022.13.00-2**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Embargante: TEXPAR - TEXTIL DA PARAIBA S/A  
Advogado: MAURICIO MICHELS CORTEZ  
Embargado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Advogado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMISSÃO E OBCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previsão contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (fls. 05), em favor da embargada (ré), nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00326.2007.000.13.00-0**Ação Cautelar

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Requerente: XERIUUM TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. IMPROCEDÊNCIA. Embora seja admissível a atribuição de efeito suspensivo à execução do julgado por intermédio de Ação Cautelar, quando interposto Recurso Ordinário, não há de se conceder suspensividade através de pronunciamento judicial quando ausente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-



dade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, alegada em contra-razões; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação; Mérito: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00220.1999.004.13.00-1**Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: WILAME TORRES DONATO  
Advogados: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO e MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA  
Agravada: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO. SINTONIA COM A DECISÃO LIQUIDANDA. A sintonia dos cálculos com a decisão liquidanda, observando todos os períodos em que a empresa não apresentou o comprovante de recolhimento do FGTS, impede o acolhimento da irresignação do agravante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00098.2007.026.13.00-1**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogada: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Embargado: MAURICIO GALDINO BARBOSA  
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. ACOLHIMENTO. No afã de prestar, da melhor maneira possível, a tutela jurisdicional perseguida pelas partes, impõe-se acolher embargos declaratórios aviados no intuito de corrigir lapso omissivo efetivamente existente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher os Embargos opostos para, suprimindo omissões, arbitrar o valor da condenação em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), refletindo-se nas custas que ficam no importe de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais). João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00017.2007.005.13.00-2**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MULTIBANK S/A  
Advogado: LUIZ CLAUDIO VALINI  
Embargados: LEMON BANK BANCO MULTIPLI S/A, VICTOR RODRIGUES DA SILVA, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA e MUITOFACIL PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, VICENTE JOSE DA SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios opostos com o fim de prequestionamento devem estar adstritos às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, eis que não se pode admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante do Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00169.2007.011.13.00-7**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: GEORGE BATISTA DA SILVA  
Advogada: VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS  
Embargado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI - PB  
Advogado: OTONI COSTA DE MEDEIROS  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistente na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25/03/2008.  
**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00327.2007.011.13.00-9**Recurso Ordinário  
Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: HERMES GOMES DE LIMA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
**EMENTA:** INSTRUMENTOS NORMATIVOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FIXAÇÃO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. ADMISSÃO DO AUTOR APÓS SUA VIGÊNCIA. Descabe a repercussão do auxílio-alimentação sobre as demais verbas relativas ao contrato de trabalho, quando a admissão do empregado na empresa se deu após a vigência dos instrumentos normativos que previam o caráter indenizatório do benefício.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, julgar prejudicada a sua análise. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00275.2006.004.13.00-1**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Embargante: CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND  
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Embargados: MARCOS HELENO VIANA DA SILVA e NETO & FERREIRA METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogados: VALTER DE MELO e ELIZALDO VIANA LEITE

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o acolhimento de Embargos de Declaração, quando ausentes as hipóteses de que trata o art. 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00311.2007.005.13.01-7**Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: ADRIANO FRANCISCO MENDES GOMES  
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA  
Agravado: DIEGO CARNEIRO FERNANDES  
Advogado: INACIO CORREIA DE MELO  
**EMENTA:** PENHORA DE DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE BEM GRAVADO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Apesar da impossibilidade, a princípio, do bem alienado fiduciariamente ser objeto de constrição judicial, por não haver se incorporado ao patrimônio do devedor, nada impede a penhora dos direitos oriundos do contrato por ele mantido com o credor fiduciário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para autorizar apenas a penhora dos direitos do executado sobre o bem alienado fiduciariamente, ressaltando a necessidade de identificação do credor fiduciário e de indicação do ônus no edital de praça. João Pessoa, 31 de janeiro de 2008.

**PROC. NU.: 00297.1998.011.13.00-9**Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Patos  
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE PAZ DE AMORIM  
Advogada: MARTA REJANE NOBREGA  
**EMENTA:** EXECUÇÃO. BLOQUEIO BANCÁRIO POR ORDEM JUDICIAL. AUTO DE PENHORA. LAVRATURA. PRECINDIBILIDADE. Quando o devedor executado é devidamente intimado da apreensão de numerário existente em sua conta bancária, torna-se despcienda na lavratura do respectivo auto de penhora, tanto porque conheceu da constrição, quanto porque teve oportunidade de, querendo, opor seus embargos à execução.

**DECISÃO:** ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para afastar a intempestividade, declarada na decisão impugnada, julgando improcedentes os embargos à execução. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00707.2007.026.13.00-2**Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR) e ANTONIO ANDRE MARCOLINO  
Advogados: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO e ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO. Negado o trabalho em sobrejornada, cabe ao autor, em face da divisão do ônus da prova, atestar a veracidade dos fatos por ele articulados. *In casu*, as provas colhidas no decorrer da instrução processual demonstram o efetivo desempenho das funções além do horário.

Recurso da reclamada a que se nega provimento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Ao prever a figura da equiparação salarial, a legislação trabalhista impôs requisitos para sua concessão, conforme dispõe o art. 461 da CLT. Se tais requisitos não se encontram presentes na espécie, a consequência é a inviabilidade do pedido de concessão da almejada equiparação. Recurso do reclamante a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00273.2007.008.13.00-9**Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrentes/Recorridos: MERCADINHO FARIAS LTDA e ELINALDO JOSE DOS SANTOS  
Advogados: MARCONI LEAL EULALIO e SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS  
**EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. LABOR EM AMBIENTE RESFRIADO. O trabalhador que labora em ambiente artificialmente resfriado, com temperatura de 20º C, (atestado através de laudo pericial), tem direito aos intervalos previstos no art. 253 da CLT, os quais, segundo a norma legal destacada, são considerados como tempo de efetivo serviço, motivo pelo qual a não usufruição gera direito às horas extras. Recurso provido parcialmente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial para acrescer à condenação 40 (quarenta) minutos de intervalo como horas extras, na forma postulada na exordial, a serem calculadas em liquidação de sentença, com reflexos nos títulos de aviso prévio, 13ªs salários, férias mais 1/3 e FGTS com o adicional de 40%; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, dar provimento parcial para determinar a dedução dos valores pagos a título de adicional de insalubridade, de acordo com os contracheques constantes nos autos e recibo de fl. 71. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00493.2007.001.13.00-8**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Embargado: JOSE DEUSDEDITH SOARES DA SILVA  
Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. O ofício jurisdicional se esgota com a solução fundamentada do litígio, somente se admitindo o acolhimento de embargos declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento, nas hipóteses previstas pelo artigo 535 do CPC, sob pena de serem rejeitados. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 01430.2006.005.13.00-3**Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA  
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES  
Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Outrossim, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988), ainda que por outras razões, entendimento já pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. *In casu*, a recorrente, insatisfeita com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

**PROC. NU.: 00729.2007.004.13.00-5**Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: BCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO  
Recorrida: MICHELLE CANTALICE MARINHO  
Advogado: NILDO MOREIRA NUNES  
**EMENTA:** COMISSÕES DE VENDAS. PAGAMENTO POR FORA. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Em sendo a testemunha da reclamante coerente com as demais provas exsurvidas dos autos, no sentido de que a remuneração da recorrida era composta por salário fixo mais as comissões sobre as vendas, remanesce incólume o *decisum* da Primeira Instância que entendeu restar demonstrada a ocorrência do pagamento "por fora" referente às comissões pagas sem o devido registro contábil.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 25/03/2008.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**JUSTIÇA ELEITORAL**

**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Presidência**

**PORTARIA Nº 131/2008/PTR/SGP/COPES/SINAP.**  
João Pessoa, 28 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, à Universidade Federal da Paraíba, a partir de 28 de março do corrente ano, o servidor **JÚLIO AMÉRICO PINTO NETO**, matrícula n.º 0252666, o qual se encontrava à disposição deste Tribunal.

**Des. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 147/2008/PTR/SGP/COPES/SINAP.**  
João Pessoa, 14 de março de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, à Prefeitura Municipal de João Pessoa, a partir da presente data, o servidor **MIGUEL FERNADES NUNES DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 33635-1, o qual se encontrava cedido para este Tribunal, consoante o Decreto Federal n.º 4.050/2001 (art. 1º, II), e art. 93, inciso I, §1º, da Lei Federal n.º 8.112/90, com as modificações introduzidas pela também Lei Federal n.º 8.270/91.

**DESEMBARGADOR NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

*Portaria n.º 149/2008 – PTR/SGP/COPES/SERF.*  
*João Pessoa, 13 de março de 2008. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dar conhecimento aos advogados, às partes interessadas e ao público em geral que não haverá expediente, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, nos dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira (19.03.2008) e a sexta-feira (21.03.2008), por serem considerados feriado de acordo com a Lei nº 5.010/66 e Resolução nº 18.154/92 do Tribunal Superior Eleitoral.

Dê-se conhecimento.  
Cumpra-se.  
**DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008**

*Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço [www.tre-pb.gov.br](http://www.tre-pb.gov.br), ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



16 - 2002.82.00.008330-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x GUILARDO ANTONIO BARROS MOREIRA DE CARVALHO (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). 1- R. H. 2 - Recebo a apelação interposta (fl. 631) pela defesa do acusado, e defiro o requerimento de abertura de prazo para apresentação de suas razões. 3 - Intime-se a defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões do apelo...

#### **46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

17 - 2006.82.00.001247-6 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO, VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA, ELBA CABRAL DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, determinando à UNIÃO a liberação dos valores existentes na conta do PASEP do requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.000518-0 BRUNO TORRES DE SOUZA FERREIRA REP. POR SUA GENITORA MARIA DAS NEVES FERREIRA DE SOUZA (Adv. GILMARA ALVES SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

19 - 2007.82.00.006554-0 SERGIO PRESTES RUSO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.008452-2 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

21 - 95.0012012-7 VALDIR DE OLIVEIRA FRACCAO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x VALDIR DE OLIVEIRA FRACCAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a: a) 62,14% (sessenta e dois vírgula quatorze por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 220). Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 220), mediante ofício, a executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução.

22 - 97.0009942-3 HELIO DE MELO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x HELIO DE MELO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento de honorários (fls. 234). Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 237) mediante ofício, a executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução.

23 - 99.0005916-6 ANTONIO MANOEL DE LIMA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo

autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual reconsidero a determinação (fls. 224). 3. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 11) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 239), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 24) o benefício da assistência judiciária o(a)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 5. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

24 - 2000.82.00.004338-0 JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Traga o Autor aos autos o ofício mencionado em sua petição (fls. 112)...

25 - 2000.82.00.010560-9 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARIA FRANCISCA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

26 - 2002.82.00.005946-3 ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x ESPOLIO DE IRANILDO ARRUDA, REPRESENTADO POR LUCIA LEITE RAMOS ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do Autor (fls. 141) de dilação de prazo por 10 (dez) dias.

27 - 2002.82.00.008326-0 JOSE SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 1- R.H. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.73), comprove o exequente o recolhimento das custas complementares da execução...

28 - 2004.82.00.007624-0 JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA (Adv. GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

29 - 2004.82.00.008932-4 WALDEMAR DANTAS DE AGUIAR FILHO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Indeferido o pedido (fls. 90) vez que não comprovada a dificuldade na obtenção dos referidos documentos.

#### **137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

30 - 2007.82.00.004543-7 JOSÉ MARIA NETO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar à CEF que apresente em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os extratos da caderneta de poupança em nome do(a) requerente. Em face da sucumbência total (CPC, 20, § 4º, do CPC), condeno a CEF a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 93.0001838-8 JOSEPH A JACOB DE SENNA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOANA SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 332).

32 - 2002.82.00.008328-3 NEREU CLOVIS CORDEIRO GUEDES (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.00.014648-8 EVERALDO HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse processual e, com fundamento no art. 269, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a restituição do imposto de renda pago indevidamente pelo autor, incidente sobre a parcela denominada "bolsa de estudos" nos anos-calendário 2003 e 2004, exercícios 2004 e 2005. Sobre essas parcelas, deverá incidir a taxa SELIC, desde a data em que se deu o pagamento indevido. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 10% do valor da condenação e ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pelo autor. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Superado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.006578-0 MANUELA LIRA FORMIGA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. Indeferido o pedido de cumprimento de decisão formulada pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.00.007198-5 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, e reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA em relação à sua pretensão inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. 14. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 15. Ao distribuidor para correção do termo de autuação, para onde se lê Antonio Carlos de Pontes leia-se ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA. 16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.000726-6 PAULO ROBERTO ROQUE DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...10. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, inciso VI, acolho a preliminar de carência de ação e reconheço a falta de interesse de agir do(a) A. PAULO ROBERTO ROQUE DE LIMA em relação à sua pretensão inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 12. P. R. I.

37 - 2007.82.00.005579-0 OTAVIANO BEZERRA JUNIOR (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. No presente feito, o autor pretende receber indenização pela demissão de cargo que ocupava na RFFSA, fato que teve, supostamente, motivações políticas. 3. Considerando que a discussão neste processo é principalmente de natureza fática, intimem-se as partes para requerer a produção de provas, justificadamente...

38 - 2007.82.00.007041-9 EDVAN MACHADO DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e arcar com as custas iniciais e finais, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.007595-8 ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA, ANTONIO DA SILVA, DJALMA ALVES FERREIRA, EUFRÁSIA MARIA LYRA DE ALBUQUERQUE, GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA em desfavor da UNIÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e arcar com as custas iniciais e finais a ele(a)(s) referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/60, por serem ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

40 - 2001.82.00.000924-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUTADO EM R\$ 8.860,20 (oito mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos) em outubro/2000 (data da execução), que, atualizado para julho/2007, corresponde a R\$ 19.304,61 (dezenove mil

trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme informações (fls. 108/110) da Contadoria. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, em virtude de sua sucumbência quase completa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 108/110) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2001.82.00.007292-0 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I e II, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DEDUZIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 17.191,14 (dezessete mil, cento e noventa e um reais e catorze centavos), atualizado até junho/2007, conforme informações (fls. 143/157) da Contadoria. Considerando a sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21, os honorários advocatícios, devidos por cada parte em igual proporção, compensam-se. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 143/157) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### **Expediente do dia 07/03/2008 12:46**

#### **209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

42 - 2007.82.00.009296-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCO SALES NEVES DE SOUZA LIMA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

43 - 93.0006922-5 SEBASTIANA BORGES DA FONSECA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO FRANCISCO FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 349/353). Publique-se.

44 - 97.0002238-2 JERUSA DE PAIVA SARAIVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JERUSA DE PAIVA SARAIVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 325/328).

45 - 97.0004114-0 JOSE DA SILVA ASSIS FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE DA SILVA ASSIS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 396/419).

46 - 97.0008428-0 WINDSON CARVALHO DE MELO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 282/310).

47 - 2004.82.00.010319-9 ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA. 1- Vista ao Exequente/Autor.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

48 - 2002.82.00.001358-0 JANETE COSTA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 20, vista à Exequente sobre o depósito (fls. 87) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

49 - 2004.82.00.007632-9 ARNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 115/116). Publique-se.

50 - 2006.82.00.000301-3 MUNICIPIO DE TAPEROA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H. CAVALCANTI) x MUNICIPIO DE LIVRAMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

(Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

51 - 2007.82.00.002309-0 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (Adv. CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO) x RÁDIO COMUNITÁRIA DIVERSIDADE FM 96.7 MHz(RADCOMDIVERSIDADE - RÁDIO COMUNITÁRIA DIVERSIDADE) (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2000, do e. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista às partes para, de forma justificada, especificarem as provas que pretendem produzir, em 5 (cinco) dias.

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-27  
ADEILTON HILARIO-44,46  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-44,46,49  
ADRIANO DE LACERDA SQUEIRA-2  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-1  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1  
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-5  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-32,40  
BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-13  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-16  
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-50  
CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO-51  
CASSIANA MENDES DE SÁ-35  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-12  
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-27  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15  
DEFENSOR PÚBLICO-38  
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO-19  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-13,39  
ELBA CABRAL DA SILVA-17  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-10  
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-20  
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-2  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-46  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-23  
FENELON MEDEIROS FILHO-12  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-21  
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-4  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,30  
GENTIL ALVES PEREIRA-29  
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-44  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-44,46  
GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-50  
GILMARA ALVES SILVA-18  
GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-9  
GUILHARDO CESAR GOMES DE ALMEIDA-28  
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-41  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21  
GUSTAVO CESAR F. PORTO-14  
HEITOR CABRAL DA SILVA-36,45  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-7  
HERMES PESSOA XAVIER-37  
HUMBERTO TROCOLI NETO-23  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1  
IVO DE LIMA BARBOZA-9  
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-4  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-50  
JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-50  
JANE MARY DA COSTA LIMA-45  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-42  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-3,9  
JOSE ARAUJO DE LIMA-44,46  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-10  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-27  
JOSE FERREIRA DE BARROS-7  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-42,50  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23  
JOSE RAMOS DA SILVA-13,39,49  
JOSE TARCIZO FERNANDES-32  
JOSE VALDEMIR DA SILVA-30  
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-30  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-43  
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-20  
JOSEFA INES DE SOUZA-24,31,43  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-41  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-35,48  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1  
KADMO WANDERLEY NUNES-33  
KALINE GOMES BARRETO-17  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-40  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,23,24,45  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-4  
LILIAN SENA CAVALCANTI-4  
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-4  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-34  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-25  
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-16  
MANOEL VIEIRA DA SILVA-10  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-47  
MANUELA MOTTA MOURA-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-44  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7  
MARIA FERREIRA DE SA-8  
MARILENE DE SOUZA LIMA-45  
MARIO GOMES DE LUCENA-27  
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-32  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-33  
NELSON LIMA TEIXEIRA-14  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-35,48  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-44  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-29,37  
OTO DE OLIVEIRA CAJU-47  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-3,11  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-22  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-4  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-25  
RENE PRIMO DE ARAUJO-6,31  
RICARDO POLLASTRINI-26  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-4  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-47  
ROSANE PADILHA DA CRUZ-9  
SAMUEL DIOGO DE LIMA-32

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-44  
SEM ADVOGADO-15,36,51  
SEM PROCURADOR-4,7,17,20,28,29,34,37,38,39,44,49  
SYLVIO TORRES FILHO-4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,19  
VALCICLEIDE A. FREITAS-48  
VALERIA CAVALCANTI MARIZ MAIA-17  
VALTER DE MELO-22  
VINA LUCIA C. RIBEIRO-33  
VITAL BEZERRA LOPES-50  
WERTON MAGALHAES COSTA-16  
WILD PIRES MEIRA-3  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,39,49

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 070/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO**  
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070  
RÉU: **RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842**  
DESPACHO:  
Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Carlos Roberto Martins Rodrigues, observando-se o endereço informado à fl. 966. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). João Pessoa,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 071/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS  
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2005.82.014509-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
RÉU: **ANTÔNIO INALDO BARBOSA JÚNIOR**  
ADVOGADOS: KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA – OAB/PB 8.579, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA – OAB/PB 5.559 e KATHERINE DINIZ – AOB/PB 8.795  
DESPACHO:  
O MM. Designou a dia 28.04.2008, às 15:30h, para inquirição da testemunha Dave Rosado Carrilho. João Pessoa,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 072/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.013503-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO  
RÉU: **VANDIQUE HENRIQUE COUTINHO**  
ADVOGADOS: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666  
DESPACHO:  
ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia e **condeno** Vandique Henrique Coutinho por infração do artigo 168-A do Código Penal. Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). **Aumento a pena-base de 1/6 (um sexto)** em razão da **continuidade** do ilícito (artigo 71 do Código Penal), tornando-a **DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um cinco avos)** do salário mínimo vigente à época (**R\$ 300,00**), no total de **R\$ 12.000,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS e MULTA**, a saber: **1)** Fornecimento pelo Réu de **10 (dez) cestas-básicas**, **ao mês, no valor mínimo de R\$ 50,00** cada cesta-básica, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência médico-hospitalar ou de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes. **2) Multa** no valor de **R\$ 12.877,72**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito previdenciário. **A seleção das instituições/entidades beneficiárias das cestas-básicas** estará a cargo do **Juízo Federal Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba** (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: **1)** Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). **2)** Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). **3)** Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988. **4)** Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região). João Pessoa, 12 de março de 2008.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 073/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2004.82.006867-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA** e **RITA LUCAS DA SILVA**  
ADVOGADOS: ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO – OAB/PB 2.716, AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA – OAB/PB 8.424  
DESPACHO:  
Assumi a jurisdição nos presentes autos. Terminada a inquirição das testemunhas de acusação, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas na defesa prévia de fls. 171/172. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). João Pessoa,

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0036**

**Expediente do dia 13/03/2008 11:28**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

1 - 2007.82.00.002334-0 LEONARDO BEZERRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO FEDERAL/DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2007.82.00.008320-7 MARIA IVANI VIEIRA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 99.0014553-4 FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca da informação da Assessoria Contábil.

4 - 2000.82.00.004905-9 ROSINEIDE GOMES SOARES (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, DELOSMAR MORAIS DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO). Defiro o desarquivamento dos autos. Encaminhem-se ao Distribuidor para proceder sua reativação. Após, dê-se vista à autora pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

5 - 2003.82.00.008521-1 GENIVAL MARTINS BARBOSA DE LIMA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, desde 05/2007, pelo que indefiro o pedido de aplicação de multa diária requerido pela parte autora (fls. 98). Em relação às diferenças anteriores ao período mencionado (05/2007), tais pagamentos serão apurados em liquidação de sentença. Nesse passo, intimem-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar.

6 - 2004.82.00.008054-0 JOÃO CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intimem-se.

7 - 2005.82.00.012251-4 JOSE TAVARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 95.0005757-3 e para os embargos a execução apenso. Após, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

8 - 98.0005535-5 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Após, intime-se o Sindicator-autor para manifestar-se sobre a satisfação da execução à ensejar a extinção do feito no tocante a obrigação de fazer. Quanto a obrigação referente a verba sucumbencial arbitrada no julgado, pronunciar-me-ei, oportunamente. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 93.0016095-8 JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE HENRIQUE GOMES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intimem-se.

10 - 94.0001405-8 CREUZA MARIA DE SOUZA (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento dos autos. Encaminhem-se ao Distribuidor para proceder sua reativação. Após, dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

11 - 99.0002138-0 LUIS EVARISTO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). O presente feito encontra-se ARQUIVADO com BAIXA ante a ausência de obrigação a ser cumprida/executada. Na hipotese, foi deferida a expedição da competente RPV em favor



do falecido demandante, às fls. 154, inclusive, com o pagamento de honorários a subscritora da petição retro. Posteriormente, foi promovida a habilitação dos seus sucessores, às fls. 200, e conforme consta da consulta ao sítio eletrônico do TRF da 5ª Região (<http://www.trf5.gov.br/rpv/index.php>), a quantia foi depositada desde 30/07/2004 e a RPV arquivada desde 26/04/2005. Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 208). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

12 - 99.0008757-7 EDNALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 56). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

13 - 99.0008935-9 IRACI JERONIMO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 60). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

14 - 99.0008947-2 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 62). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

15 - 2002.82.00.009303-3 HIGIENE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do no julgado, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

16 - 2003.82.00.010079-0 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isso posto, julgo procedente o pedido, condenando o réu a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria da autora, adicionando a cada um dos salários-de-contribuição do período fevereiro/91 a maio/93, discriminados no demonstrativo de fl. 104, a importância de R\$ 199,48 (cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), observando que o resultado não pode exceder o teto do salário-de-contribuição vigente em cada competência. Os novos salários-de-contribuição devem ser corrigidos monetariamente, na forma da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, observando-se que nem o novo salário-de-benefício nem a nova RMI poderá exceder o limite previsto nos artigos 29, § 2º e 33, ambos da Lei 8.213/91. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas, a contar da data do requerimento administrativo (19.02.2002 - fl. 83), atualizadas monetariamente desde quando devidas de acordo com os critérios previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida. Por fim, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2004.82.00.008799-6 GAMALIEL RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Pronuncie-se a parte autora sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

18 - 2005.82.00.011207-7 SEELER MATIAS DE SOUZA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAIBA -ECT/PB (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS). Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar à ré que proceda à admissão do autor no cargo de Carteiro I, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, igualmente apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Antecipo os efeitos desta sentença, para determinar a imediata contratação do promovente. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 2006.82.00.000719-5 EDSON TARGINO MOREIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, DENNYS CARNEIRO ROCHA, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VIVIANE MOULA TEIXEIRA, VANIA C. C. MODESTO, IGOR GADELHA ARRUDA, JACKELINE ALVES CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Dessa forma, determino a suspensão do feito enquanto durar o movimento grevista. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.000657-2 MANOEL PEDRO DEDE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor de discutir a diferença entre o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré e, em consequência, resolvo o mérito

nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

21 - 2007.82.00.002457-4 ANTÔNIO BARBOSA FILHO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA) x PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. Ante o exposto: a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, no sentido de compelir o INSS a gerar a DIRF retificadora 2003 (ano-base 2022), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso. I, do CPC). b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e materiais, igualmente apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do autor, condeno-o a pagar honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais) Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

22 - 2007.82.00.003491-9 MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) sobre suas contas-poupança, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido em relação a conta nº 22614-5. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 8205-4, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 2) de correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Ante a sucumbência recíproca mas de maior grau para a parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de 7% sobre o valor de condenação, bem como condeno a parte ré ao pagamento de honorários que fixo no montante de 3% sobre o valor da condenação, quantias que deverão ser reciprocamente compensadas nos termos do art. 21 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.004021-0 AMAURY GOUVEIA FALCONE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança suso referidas da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.004275-8 JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, em relação às contas-poupança nos 00036-0 e 00037-9. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação às contas-poupança nos 27775-7, 26480-3, 00035-2, 00038-7, 01613-5, 07659-0, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do seu pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), diante da singularidade da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.004394-5 FRANCISCO DA COSTA DINIZ REPRESENTADO POR SEU CURADOR HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança, do IPC de abril/90, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro inteiros

e oitenta centésimos por cento); 4) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para a ré, condeno-a, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de 7% do valor da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.004405-6 IZABELLE LIMA DOS SANTOS (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.004601-6 LIANA HELENA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com relação aos índices 26,06%, (junho/1987), 42,72% (janeiro/1989) e 21,87% (fevereiro/1991). Julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas na inicial; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas na inicial; 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de maio/90 (7,87%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada na inicial; 4) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P. R. I.

28 - 2007.82.00.005295-8 TERESA ALVES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança mencionada na inicial, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança mencionada na inicial, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.005829-8 PEDRO VIEIRA DOS ANJOS (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada na inicial; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada na inicial; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.009250-6 VILIBALDO CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAIGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, julgo EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do CPC, declarando prescrito o direito à cobrança do índice 26,06% sobre os saldos das contas-poupanças mencionadas na inicial. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com relação ao índice 21,87% (fevereiro/1991). Outrossim, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 80355-1, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois

inteiros e setenta e dois centésimos por cento); 2) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança nos 80.355-1 e 74.391-5, do IPC de abril/90 (44,80%) e o percentual efetivamente aplicado; 3) da diferença advinda da aplicação, sobre o saldo existente nas contas-poupança nos 80.355-1 e 74.391-5, do IPC de maio/90 (7,87%) e o percentual efetivamente aplicado; 4) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados em 2/5 pelo autor e 3/5 pela ré, compensando-se. Observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

31 - 2007.82.00.009833-8 MOREIRA & RUFFOS LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPNE MUNDY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2007.82.00.010630-0 MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2007.82.00.007760-8 LOJÃO DO COLEGIAL PAPELARIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar o direito da impetrante recolher a COFINS observando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº. 70/91, no período de 1º de fevereiro de 1999 a 01/04/2004 (início da vigência da Lei nº 10.833/2003 após o decurso do prazo nonagesimal). Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, no aludido interregno (1º de fevereiro de 1999 a 01/04/2004), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Receita Federal do Brasil, excetuadas as contribuições sociais de que trata o artigo 2º da Lei 11.457/2007, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2008.82.00.000989-9 JOÃO ARAÚJO DE BRITO E OUTROS (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - COORDENAÇÃO DE GESTÃO PESSOAL - DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIÇOS DE PENSÕES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima identificadas. 3. Cumprida a determinação contida no item 2, venham-me conclusos os autos. 4. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2005.82.00.013088-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora/ Embargada sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 102/135), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILIO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). O advogado José Hélio de Lucena, em petição de fls. 102/103, vem requerer a devolução dos autos por parte da AGU, alegando que a sua retenção além de prolongada, prejudica o embargado. Solicita, ainda, que lhe seja aberto novo prazo para vista de decisão de fls. 93/100 afirmando que não houve acesso aos autos. Em relação ao primeiro requerimento, consta que em 22/01/2008 o referido caderno processual foi devolvido pela AGU a esta Secretaria, razão pela qual não se faz necessário intimar a embargante. Quanto ao pedido de devolução de prazo, indefiro haja vista que o mesmo já teve acesso aos autos, tendo sido a sentença publicada em 23/08/07, a carga ao embargado feita em 19/09/07 com retorno em 21/09/07 e posteriormente, a vista à União em 16/10/07, conforme guia e certidão acostadas às fls. 105/106. Publique-se. ...

37 - 2006.82.00.005201-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA PEREIRA CRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. REMULO BARBOSA

GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). Recebo a apelação do INSS (fls. 53/57) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

38 - 2006.82.00.006536-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x RONALDO VINICIUS DE PAIVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...Na espécie, não reconheço o alegado vício da contratação, pelo que REJEITO os embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.000736-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x GERALDO BENTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Isso posto, ACOELHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 12.856,65 (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais, sessenta e cinco centavos), atualizado até julho/2007 (fls. 70/74). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, e observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950 (fl. 316 da Execução de Sentença nº 97.0005889-1). Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 70/74 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0005889-. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após o decurso de trinta dias a partir do trânsito em julgado da sentença, sem impulsionamento do embargante, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

40 - 2008.82.00.000059-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

41 - 2007.82.00.005355-0 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. LYRA BENJAMIN DE TORRES, LEONARDO FERNANDES TORRES, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES, SHEYNER YASBECK ASFORA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). Convento o julgamento do feito em diligência. A fim de verificar a alegação de litispendência entre a presente ação e o processo nº. 2006.82.00.007846-3 (já remetido à Justiça Estadual, após declaração de incompetência absoluta pela MM. Juíza Titular desta Vara) intime-se o réu Saulo Rolim Soares para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a cópia da respectiva petição inicial. P. I.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

42 - 2007.82.00.007897-2 MARIA DE FÁTIMA LEITE LORDÃO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos, para declarar nula a cláusula nº. 26 e o seu item 26.1, do Contrato de empréstimo firmado entre a embargante e a CEF, no que tange ao acréscimo da taxa de rentabilidade e a aplicação de juros de mora. Devendo a comissão de permanência ser composta exclusivamente pela taxa mensal equivalente à taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pelo BACEN, conforme cálculos da Contadoria. Desta feita, fixo o valor da execução, atualizada até novembro de 2005, em R\$ 27.329,76 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos). Tendo em vista que os presentes embargos foram apresentados por curador especial (executado citado por edital), por força de lei, deixo de condenar a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2005.82.00.014839-4. P. R. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 95.0003772-6 FRANCISCO ROSENDO RODRIGUES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). É o sucinto relatório. Decido. Por primeiro, verifica-se que a controvérsia entre os valores diz respeito tão-somente aos juros moratórios aplicados indevidamente pelo exequente, segundo informado às fls. 232. Ratifico, pois, os cálculos elaborados pela Assessoria Contábil do Juízo (fls. 232-233), que corroboram os cálculos apresentados pela CEF, cujo valor já foi disponibilizado a título de pagamento (AP), havendo pequena diferença decorrente da data posterior da planilha apresentada pela Contadoria. Pelo exposto, acolho a impugnação e declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Fica a CEF autorizada a

estornar o valor oferecido em garantia e creditado em conta vinculada (R\$ 1.614,64 - fls. 229). Quanto ao advogado da parte exequente deve comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a certidão necessária ao levantamento do valor disponibilizado pela CEF (R\$ 3.437,28 - fls. 224). P. R. Intimem-se. No decurso do prazo legal (e após expedição da certidão supramencionada), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

44 - 97.0001532-7 MARIA DA SOLIDADE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MANOEL PEDRO DA SILVA. Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Cumprida a determinação acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 97.0004732-6 JOSE VALDI DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Desta feita: 1- Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, adequar seus cálculos ao quanto exposto na presente decisão; ...

46 - 2001.82.00.007814-3 MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, o competente precatório em favor da parte autora e o adequado RPV em favor do advogado. Cumprida a determinação acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2007.82.00.003820-2 JOSE DAVI DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF informando o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta pela Sentença (fls. 56/59), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 2007.82.00.008802-3 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCICIO - FHE (Adv. EDUARDO SODRE) x ELIANE PEREIRA DE BRITO RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2006.82.00.000142-9 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Inclua-se a Sr.ª Terezinha de Queiroga Vidal, citada consoante fl. 59 e com advogado constituído fl. 64, no pólo passivo deste feito a fim de integrá-lo ao lado da Autarquia Previdenciária, bem como, o advogado Ivo Castelo Branco Pereira da Silva no rol de procuradores da parte autora, tendo em vista o subestabelecimento com reservas de poderes (fl. 115). Anotações necessárias. A autora Marinez Pereira dos Santos requer a designação de audiência destinada à oitiva de testemunhas e ao depoimento pessoal dela e da ré Terezinha de Queiroga Vital (fls. 87 e 112). Entretanto, há nos autos documentação suficiente para elucidar o fato litigioso, de sorte que reputo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, indefiro o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Intimem-se. Em seguida, façam-se conclusos os autos para sentença.

50 - 2007.82.00.002978-0 MARINA TEODÓSIO DO NASCIMENTO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito da causa. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

51 - 2007.82.00.002991-2 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CON-

SELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, deixando de resolver o mérito no que tange ao pedido de indenização por dano material, nos moldes do artigo 267, I, do CPC, Quanto ao pedido de indenização por dano moral, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE condenando o CRMV ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a esse título. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

52 - 2007.82.00.003521-3 MARIA MARGARIDA FIALHO FONSECA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança nº 5555-5, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2007.82.00.003711-8 CARMELITA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº. 04520-0, 15875-6, 41876-6, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem condenação em honorários e custas em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2007.82.00.004112-2 VERA LÚCIA ARAUJO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, julgo a autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

55 - 2007.82.00.004146-8 JOSEFA TEODORA DE ARAUJO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo a autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

56 - 2007.82.00.004149-3 BERNADETE LACERDA DE SANTANA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, julgo a parte autora CARECEDORA DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação dos índices em relação as contas-poupança nº 43100685-5. Outrossim, quanto à caderneta de poupança de nº 129598-3, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a autora a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

57 - 2007.82.00.004465-2 MARIA HELENA MELO GOMES PEREIRA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, julgo os autores carecedores do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 44). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 2007.82.00.004527-9 MARILÚCIA PARENTE MIRANDA MADRUGA (Adv. ROBERTO PESSOA

PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, julgo a autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a autora nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2007.82.00.004576-0 THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente na conta-poupança no 04666-0, 16507-3 e 16644-4, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Condeno a ré ao pagamento dos honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Anotações na distribuição para substituir, o pólo ativo da demanda, de Theresa Christina Barros de Assunção, por Paulino de Oliveira Barros, representado por Theresa Christina Barros de Assunção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - 2007.82.00.004848-7 JOSEFA MARIA DA SILVA MENDONCA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº. 000132-9 e 061912-8, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Sem honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca e instituto da compensação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 2007.82.00.004983-2 TETSUJI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 21). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 2007.82.00.005028-7 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 40/43), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

63 - 2007.82.00.005164-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo o autor CARECEDOR DE AÇÃO quanto ao pedido de aplicação dos índices em relação as contas-poupança de nº 4311494-2 e 128023-4. Outrossim, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança números 131290-0, 11494-2, 116549-4, 31500227-8 e 43131290-5; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente nas cadernetas números 131290-0, 11494-2, 116549-4, 31500227-8 e 43131290-5; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

64 - 2007.82.00.006549-7 GIUSEPE MONGIOVI (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

Isso posto, julgo a parte autora carecedora do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

65 - 2007.82.00.007925-3 EGD EMPRESA GERAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios dos réus, fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pro rata, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 2007.82.00.009537-4 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao Banco Banorte S.A., nos termos do art. 267, IV, do CPC. DECLARO PRESCRITO o direito de ação quanto ao índice 26,06%, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao índice 42,72%, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com fundamento no artigo 333, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

67 - 2007.82.00.009540-4 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à poupança nº 003281-4, nos moldes do art. 267, VI do CPC. DECLARO PRESCRITO o direito de ação quanto ao índice 26,06% (IPC de fevereiro/1989), resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nas contas-poupança nº 000209-2, 000967-4, 105714-4, 131885-1, 800129-9, da diferença advinda da aplicação do IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; Diante da sucumbência recíproca, mas de maior porte para o autor, condeno-o, de acordo com o art. 21, §único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

68 - 2007.82.00.009834-0 RAQUEL TELINO DE MENESES FELINTO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, declaro-me absolutamente incompetente para o processo e julgamento da ação, pelo que ordeno a remessa dos autos à Justiça Estadual, nesta Capital, para distribuição a uma das varas competentes. Correções nos assentamentos cartorários, excluindo-se o BACEN do pólo passivo. Intime-se, dê-se baixa, remessa e oficie-se, com as cautelas legais.

69 - 2007.82.00.010347-4 CÉLIA ROMÃO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora sobre a contestação e documentos anexos (fls. 62/94), para manifestação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

70 - 2007.82.00.010533-1 FERNANDO DIAS DE MELO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

71 - 2007.82.00.010683-9 EDSON BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF ao contestar a ação (fls. 35/47), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

72 - 2007.82.00.010836-8 JOSE ALEXANDRE SALDANHA TROVAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita, na

forma da Lei nº 1.060/50. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 2007.82.00.002355-7 GM ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para o fim de afastar a incidência de contribuição previdenciária, a cargo da impetrante, sobre o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados. Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de contribuições previdenciárias. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a concessão parcial da segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. P. R. I.

74 - 2007.82.00.008379-7 LAURO VICTOR DE BARROS NETO (Adv. BRUNO CHIANCA BRAGA) x REITOR DA ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

75 - 2008.82.00.000990-5 IVANILDE FERRARO DOS SANTOS COELHO E OUTROS (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Por fim, à exceção do impetrante José Fernandes Carlos (fl. 72), todos os demais não comprovaram a época que se aposentaram, circunstância imprescindível ao julgamento do feito. Em sendo assim, determino aos impetrantes que emendem a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Apresentem emenda em via suficiente para a notificação Cumprida a determinação, venham-me conclusos os autos. I.

## 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

76 - 2007.82.00.003001-0 JARDSON FERREIRA DOS SANTOS, REP. POR JOSE LUIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Relatados. Decido. - Defiro a gratuidade judiciária. Os autores foram intimados por duas vezes para emendarem a inicial e deixaram decorrer o prazo sem nenhum pronunciamento, demonstrando, assim, total desinteresse em dar continuidade ao presente feito, razão pela qual indefiro a petição inicial e, em consequência, declaro, por sentença, extinto o feito, com base no art. 295, VI, c/c o 267, I, do CPC. Sem custas, diante da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 76  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-57  
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-34,75  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-39,44  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-54  
 AMILDO DE SOUZA LEAO-70  
 ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-26  
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-21  
 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-15  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-6  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-71  
 ARDSON SOARES PIMENTEL-35  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-32,36  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-40  
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-31  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-8  
 BRUNO CHIANCA BRAGA-74  
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-36  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-76  
 CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-18  
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-34,75  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-59  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,32,49  
 CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-27  
 CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-24  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-17  
 DAVID SARMENTO CAMARA-27  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-2  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-42  
 DELOSMAR MORAIS DE MELO-4  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-19  
 DINA RAULINO BRONZEADO-10  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-26  
 DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-27  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-30  
 EDSON TEOFILIO FERNANDES-36  
 EDUARDO SODRE-48  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-41  
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-49  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16,19  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-28,29,53  
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-58  
 EUSTACIO LINS DA SILVA-40  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-15  
 FABIO DA COSTA VILAR-33  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-22,24,25,26,27, 42,43,45,52,53,57,58,61,62,64,66, 70,71  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-15

FERNANDA FLORENCIO LINS-3  
 FERNANDA TEIXEIRA DE ALMEIDA-69  
 FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-24  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-9,50  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-57  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,27,45,54,59,60  
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-47  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,24,25,26, 28,29,52,55,58,60,63,67,70  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-39,44  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-45,60  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-31  
 FREDERICO BERNARDINO-39  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-40  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-25  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-45  
 GEORGIANA WANIUASKA ARAUJO LUCENA-45  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-22  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-17  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,20  
 GILSON DE BRITO LIRA-17  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-59  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-76  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-28,29,53  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39,44,66,67  
 IGOR GADELHA ARRUDA-19  
 IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-30  
 ISAAC MARQUES CATÃO-45,67  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-60,64  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-68  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-49  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-19  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,30,45,59,62  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39,66,67  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-45  
 JOSE ARAUJO FILHO-3,46  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-39,44  
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-8  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-23,55  
 JOSE GELDINO DA SILVA FILHO-35  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-45  
 JOSE HELIO DE LUCENA-1  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-5,49  
 JOSE MARTINS DA SILVA-38,39,44  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,26,53,57,59, 61,66,71  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-38,44  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,11,12,13,14  
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,32,38,39,44,49  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28,29,53,63  
 KADMO WANDERLEY NUNES-61  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-68  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-39,66  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23,27,30,45,53, 54,56,57,61,63,64,66  
 LEONARDO FERNANDES TORRES-41  
 LEONARDO SILVA GOMES-21  
 LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES-41  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-76  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-43  
 LUCAS FERNANDES TORRES-41  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-57  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-47,56,58,62,63,64,71  
 LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-30  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-69  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-27  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-76  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-51  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-18  
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-56  
 LYRA BENJAMIN DE TORRES-41  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-65  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,29,53,63  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-43  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-43  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-71  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-40  
 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-6  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-46  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-6  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-35  
 MARIO GOMES DE LUCENA-20  
 MARTA REJANE NOBREGA-6  
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-58  
 MAYRA DE CASTRO MAIA-41  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-72  
 MÔNICA SOUSA ROCHA-56  
 MUCIO SATIRO FILHO-57  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-65  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,29,53,63  
 NELSON AZEVEDO TORRES-37  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-33,73  
 NEWTON NOBEL S. VITA-41  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-45  
 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-15  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-16  
 PAULO GUEDES PEREIRA-57  
 PEDRO REGINALDO GOMES-21  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-37  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-52  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-13  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,31  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-37  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-54  
 RICARDO POLLASTRINI-43,45  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32,49  
 ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-30  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-58  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-51  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-33  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-55  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-1  
 ROSSANA LOURENCO GOMES-15  
 SÁBRIA PEREIRA MENDES-57  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-50

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-45  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-61  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-36  
 SHEYNER YASBECK ASFORA-41  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-19  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-18  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30,45,47,54,56  
 THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA-58  
 VALTER DE MELO-76  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-62  
 VANINA C. C. MODESTO-19  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-59  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,20  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-57  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-61  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-19  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-19  
 WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-69  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-43  
 YANKO CYRILLO-4  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

## 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 24/03/2008 14:52**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.01.003054-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA).

1. Notificado para fins de manifestação prévia, nos termos do art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001, o Réu apresentou, via fax, a petição de fls. 115/118, a título de contestação, juntando, em seguida, às fls. 120/124, a via original, acompanhada dos documentos de fls. 125/144. 2. Decido. 3. O art. 17, §§ 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001 dispõe:

“Art. 17. ... § 6.º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7.º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. § 8.º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. § 9.º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.” 4. Nos termos dos dispositivos legais acima mencionados, a admissibilidade da ação civil pública de improbidade administrativa está condicionada à demonstração com a sua petição inicial e os documentos que a instruem da existência de indícios suficientes de ato de improbidade (art. 17, § 6.º, supra) e a rejeição da mesma está vinculada ao convencimento motivado do Juízo quanto à inexistência do ato de improbidade, à improcedência da ação ou à inadequação da via processual eleita (art. 17, § 8.º, supra). 5. Do cotejo dessas disposições, verifica-se que: (I) a admissibilidade judicial da persecução civil do ato de improbidade encontra-se na dependência da presença de indícios suficientes de sua existência (juízo de verossimilhança), sem o que deve ser indeferida a petição inicial, que se mostrará inadequada processualmente por ausência desse requisito específico de instrução da petição inicial respectiva, cabendo ao seu titular a busca de maiores elementos, extraprocessualmente, para só então deduzir nova pretensão judicial; (II) se o Juízo, após a manifestação da parte passiva, entender inexistente o ato de improbidade ou improcedente o pedido inicial (juízo de certeza, em ambas as hipóteses), rejeitará a ação, com sua extinção, nesse caso, em face da natureza da cognição realizada, com julgamento do mérito; (III) caso haja indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa, o que não obsta a que haja, também, aspectos que mereçam melhor esclarecimento quanto ao mesmo, pois, caso contrário, a lei não teria falado em “indícios suficientes”, mas em “prova inequívoca”, deverá a ação ser recebida e processada regularmente. 6. Inicialmente, impõe-se observar que o Réu foi notificado, nos termos do art. 17, § 7.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001, para apresentar manifestação por escrito, consoante despacho de fl. 81, não sendo o momento de apresentação de contestação, haja vista que ainda não foi exercido o juízo de admissibilidade em relação à presente ação civil pública de improbidade administrativa, razão pela qual, a contestação juntada às fls. 120/124, acompanhada dos documentos de fls. 125/144, deve ser recebida como sendo a manifestação prévia prevista no dispositivo retro mencionado. 7. Dessa forma, analisando-se o petitório de fls. 120/124, bem como os documentos de fls. 125/140, verifica-se que: I - a alegação de ausência do número do convênio que supostamente não foi adimplido pelo Réu não tem qualquer relevância jurídica no presente caso, pois a inicial foi instruída com o instrumento comprobatório do Termo de Adesão ao Programa Garantia-Safra firmado pelo Município de Barra de Santa Rosa perante o Estado da Paraíba para a safra 2003/2004, assinado pelo Réu, então prefeito daquele município (fls. 73/75), e outros documentos correlatos, sendo, pois, incabível a alegação de que esse fato teria gerado confusão no presente feito, bem como improcedente a alegação de

que a ausência do referido dado teria tornado a petição inicial inepta; II - os documentos juntados pelo Réu, às fls. 125/144, especialmente os de fls. 126/140, demonstram o cumprimento pelo Réu de obrigações trabalhistas de responsabilidade do município de Barra de Santa Rosa, mas não têm o condão de isentar o Réu do cumprimento de outras obrigações legais e contratuais, como é o caso da obrigação imposta na Cláusula Segunda, II, "g", do Termo de Adesão de fls. 73/74, a qual tem previsão legal no art. 6.º, II, da Lei n.º 10.420/2002 (fl. 76). 8. Pelas razões expostas no parágrafo 7 acima, rejeito a manifestação prévia de fls. 120/124. 9. Os documentos que acompanham a petição inicial (fls. 08/79), cujo resumo do conteúdo pode ser vislumbrado na declaração de fl. 27 e ofícios de fls. 33 e 70/71, ambos da Secretaria Executiva Estadual do PRONAF-PB, demonstram a existência de indícios suficientes da ocorrência do ato de improbidade administrativa alegado pelo MPF na inicial desta ação (inadimplência do réu em relação ao Termo de Adesão celebrado perante o Estado da Paraíba com relação ao Fundo Garantia-Safra de 2003/2004 - fls. 73/75). 10. Ante o exposto, presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 11. Cite-se o Réu e intime-se-o desta decisão.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TERESA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado e detalhado da dívida.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2006.82.01.002228-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1. Verifica-se que a carta precatória de fl. 184, expedida à Comarca de Sumé/PB, retornou sem cumprimento, nos termos do despacho de fl. 308, não obstante a referência nela à súmula 273 do STJ, que dispensa a intimação da defesa da data da audiência designada no Juízo Deprecado se ela já foi intimada da expedição da precatória. 2. Dessa forma, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Sumé/PB, com a mesma finalidade da expedida à fl. 184, fazendo constar, no entanto, expressamente, a informação acerca da desnecessidade de intimação da Defesa da data da audiência a ser designada no Juízo Deprecado, nos termos da aludida súmula. 3. Intimem-se o Acusado e seu Defensor deste despacho.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.003010-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x NAILDE ALVES DA SILVA (Adv. DARCY MIGUEL BEZERRA, JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). .....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 4.493,92 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), remissivos a dezembro/2007, incluídos nesse montante os valores referentes a honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 28/30. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

5 - 2007.82.01.003240-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM ZEFERINO DA SILVA (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0021555-4 ANTONIA ANITA DE ALCANTARA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ROSITA AMÁVEL DE BARROS LIMA E OUTRO x TEREZINHA DA SILVA x LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E OUTROS x JOSEFA MARIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls. 189/194) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 279), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 265/276), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado.2. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's com as cautelas legais. 3. Intimem-se.

7 - 00.0024911-4 MARIA BETANIA DE ANDRADE SILVA (Adv. FRANCISCO MARCELINO NETO, JOSE ALTINO DA ROCHA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 2. Após, cumpra-se o item 2, do aludido despacho. (... 2. .... intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação).

8 - 00.0025401-0 FRANCISCA TRAJANO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os

presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

01. A CEF, às fls. 288/293, impugnou a execução promovida às fls. 282/284, alegando excesso de execução e apontando como devido o valor de R\$ 150,15 (cento e cinqüenta reais e quinze centavos).02. Com a impugnação retro, a CEF apresentou a autorização de pagamento de fl. 305, referente ao valor que entende como devido, e, à fl. 317, juntou comprovante de depósito, em conta vinculada ao FGTS, no valor de R\$ 254,56 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos). 03. À fl. 310, o Exequente requereu que, face ao atraso da CEF em efetuar o pagamento do valor da dívida, fosse a mesma intimada para depositar também o valor referente aos honorários advocatícios de execução arbitrados por este juízo.04. Decido.05. Inicialmente, verifico que, de fato, tendo a CEF sido intimada para efetuar o pagamento em 04/09/2007, somente o iniciou em 10/10/2007, após ultrapassado, portanto, o prazo legal para que o fizesse, de forma que cabível, além da multa fixada em 10% sobre valor da obrigação, também os honorários advocatícios de execução, fixados em 10% do valor da dívida executada acrescida da sobredita multa, nos termos da decisão de fls. 277/278. 06. Assim, tendo a execução sido promovida no valor de R\$ 341,42, para que a dívida estivesse integralmente garantida, considerando-se a incidência da multa e dos honorários acima referidos, seria necessário que a CEF tivesse depositado o montante de R\$ 413,11, de forma que, sendo o somatório dos valores indicados às fls. 305 e 317 de apenas R\$ 404,71, ainda carece de garantia, na presente execução, o montante de R\$ 8,40. 07. A despeito disso, contudo, tenho que deve ser recebida a presente impugnação, por não se exigir, para seu recebimento, que esteja a dívida integralmente garantida, bem como por versar sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, e por ter sido tempestivamente apresentada. 08. Além disso, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face dos cálculos constantes às fls. 282/285 e das planilhas apresentadas pela CEF às fls. 295/303, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente. 09. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 10. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito do saldo remanescente, indicado no item 6 retro, para fins de garantia integral do débito impugnado. 11. Intime-se, igualmente, a parte impugnada acerca desta decisão, bem assim para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 288/293.

10 - 2000.82.01.001077-2 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3. A decisão de fls.212/215 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) Autor(es) SEBASTIANA ALVES BATISTA, MARLY FRANCISCA PEREIRA e MARIA ANUNCIADA PEREIRA DA SILVA. 4. A decisão de fl.307 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO CARMO SILVA, ADELVINA TAVARES PEREIRA, MARIA VIRGÍNIA DINIZ ELOI e EDIVAL MENDES DE ALMEIDA e a CEF. 5. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 6. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 7. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls. 327/329 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDILEUSA FELIX DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE SABINO e ALZENIR MARIA DA SILVA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo(agosto/1996, julho/1995 e novembro/1996), reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 8. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca (fls. 101/102). 9. ....intimem-se às partes desta decisão.

11 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria.

12 - 2007.82.01.002693-2 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

.... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 2007.82.01.002697-0 CICERO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Defiro o pedido de dilação do prazo de 30(trinta) formulado pelo advogado da parte autora, para os fins do item 2 (2.ª parte) do despacho de fls.226. 2. Intime-se.

14 - 2007.82.01.002910-6 JOAO LAURENTINO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls.100/105) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 649), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 148/158), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado. 2. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's com as cautelas legais. 3. Intimem-se às partes desta decisão.

15 - 2007.82.01.002912-0 MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls.108/114) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls. 180), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls. 160/177), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado. 2. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeçam-se RPV's com as cautelas legais. 3. Intimem-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2004.82.01.006283-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CLEIDE BARBOSA SILVA. Defiro o pedido de fl. 104 para conceder à CEF a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0023191-6 MARIA DA GUIA DE LIMA SILVA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANNE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado identificado no termo de carga de fl.211v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 7, da decisão de fls.209/210, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 211v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.212), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.211v, por publicação.

18 - 2004.82.01.000057-7 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, para os fins do item 3 do despacho de fl. 167, no prazo de 30 (trinta) dias. (... 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

19 - 2004.82.01.000319-0 JOSE DA COSTA FREIRE (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a informação de sua ausência à perícia designada nestes autos (fls. 133 e 135/137), bem como sobre o seu interesse na realização da perícia médica e, em caso positivo, justificar o motivo pelo qual não compareceu à perícia anteriormente marcada à fl. 131v.

20 - 2004.82.01.002631-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ IVANDRO FERREIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Intime-se o(a)(s) Autor(a)(es), no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar, querendo, a contestação apresentada pelo(a)(s) Ré(u)(s).

21 - 2004.82.01.002777-7 JOSELIA MARIA CUNHA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. O pedido contido na petição de fl.154 não atende a regra estabelecida no art.604 do CPC, visto que a parte exequente não apresentou a memória discriminada e atualizada do cálculo, nem requereu expressamente a citação do devedor. 3. Assim sendo, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, trazendo aos presentes, planilha atualizada e discriminada dos cálculos, nos termos consignados no item 5 da decisão de fls.150/151, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

22 - 2007.82.01.000075-0 ROSICLEIDE FAUSTINO DE SOUSA (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO, LEONARDO BRASILEIRO, LUIZ CARVALHO NEPOMUCENO) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a informação da Contadoria Judicial de fl. 155.

23 - 2007.82.01.001517-0 ADALBERTO MARQUES DA SILVA (Adv. VALESCA MARQUES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls.43/62 (arts.326 e 327 do CPC) e se manifestar sobre as alegações deduzidas pela CEF às fls. 67/77.

24 - 2007.82.01.001536-3 EVA MARTINS FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de conclusão dos autos para sentença constante do parágrafo 2 do despacho de fl.68 em face da necessidade de requisição judicial à CEF das informações abaixo indicadas. 2.Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 0043.00035860-2, de titularidade da parte Autora (Eva Martins Farias - CPF n.º 001.213.134-25);

25 - 2007.82.01.001537-5 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 043.013.87.127-0, 043.013.56496-9, 043.013.62.697-6 de titularidade da parte Autora (Luiz Alves de Sousa - CPF n.º 058.496.834-53);

26 - 2007.82.01.001583-1 JOAO PIRES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de conclusão dos autos para sentença constante do parágrafo 2 do despacho de fl.64 em face da necessidade de requisição judicial à CEF das informações abaixo indicadas. 2.Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 041.013.129303-1, de titularidade da parte Autora (João Pires Diniz - CPF n.º 058.496.834-53);

27 - 2007.82.01.001613-6 ANTONIO EVARISTO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1.Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de conclusão dos autos para sentença constante do parágrafo 2 do despacho de fl.65 em face da necessidade de requisição judicial à CEF das informações abaixo indicadas. 2.Tendo em vista que a parte

Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 041.013.51569-3, de titularidade da parte Autora (Lusinete da Costa Marinho - CPF n.º 205.796.164-87);

29 - 2007.82.01.001631-8 VALERIA BRASILEIRO SOBREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de conclusão dos autos para sentença constante do parágrafo 2 do despacho de fl.63 em face da necessidade de requisição judicial à CEF das informações abaixo indicadas. 2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 0041.103.500-8, 111.931-7, 114811-2, de titularidade da parte Autora (Valéria Brasileiro Sobreira - CPF n.º 219.120.094-04);

30 - 2007.82.01.001635-5 SAMIRA IZU GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito a determinação de conclusão dos autos para sentença constante do parágrafo 2 do despacho de fl.65 em face da necessidade de requisição judicial à CEF das informações abaixo indicadas. 2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a data de abertura da(s) conta(s) n.ºs 041.013.123820-0, de titularidade da parte Autora (Samira Izu Gomes - CPF n.º 008.050.444-26);

31 - 2007.82.01.001710-4 MARIA DE FATIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .....Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.01.001863-7 SEVERINO HELENO HIGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE. 7. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. .... 8. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.20v, por publicação.

33 - 2007.82.01.002016-4 ESPOLIO DE AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (FUNASA), de fls. 129/150, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 115/125 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

34 - 2007.82.01.003084-4 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.01.003100-9 ALEXEI RAMOS DE AMORIM (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com as custas processuais, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.01.000318-3 CARLINE MALAQUIAS PEREIRA (Adv. JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Autora, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).Sem custas em face da gratuidade judiciária conferida e sem honorários advocatícios em virtude do exposto na fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com urgência, as partes desta sentença e, inclusive, a Autora, através de sua advogada, da decisão de fls.137/

138, cujo teor é: "...1. Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida na inicial, por estarem presentes os requisitos da Lei n.º1.060/50. 2. O art. 28, inciso I, da Lei n.º11.415, de 15.12.2006, dispõe que: "Art. 28. Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, no mesmo ramo, a critério do Procurador-Geral respectivo, ou entre ramos diversos, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas Unidades da Federação, consoante os seguintes critérios: I - concurso de remoção a ser realizado anualmente entre os Servidores das Carreiras do Ministério Público da União ou previamente a concurso público de provas ou de provas e títulos das Carreiras do Ministério Público da União, descrito em regulamento, que será editado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei" 3. Dessa forma, cabe ao Procurador-Geral da República estabelecer os critérios a serem adotados no curso de remoção destinado aos servidores das carreiras do Ministério Público da União, inclusive, no que se refere ao número de vagas a serem preenchidas de tal forma, conforme entendimento exposto no Mandado de Segurança n.º26653, em tramitação no STF, não havendo óbice, por outro lado, ao estabelecimento de que tais critérios também devam ser observados no trâmite de concurso para provimento de vagas já em andamento quando da publicação da referida lei. 4. No presente caso, o procedimento adotado pela Administração Pública prioriza a remoção do servidor à nomeação de candidato aprovado em concurso público. O interesse público encontra-se presente nessa conduta, tendo em vista que esta contribui para a conservação de funcionários experientes em suas respectivas carreiras, o que poderia restar ameaçado caso não fosse assegurada a tais servidores a possibilidade de pleitear remoção para vaga em localidade disponível e de seu interesse, devendo ser salientado, ainda, que esses servidores, em alguns casos, não tiveram a opção de concorrer para vagas regionalizadas quando da submissão ao concurso público através do qual ingressaram na carreira. 5. Observe-se, por outro lado, que a jurisprudência pátria já consagrou o entendimento de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito, uma vez que a nomeação de candidatos aprovados depende de fatores que estão inseridos no âmbito do poder discricionário da Administração quanto às prioridades de alocação dos seus recursos, sendo tal entendimento aplicável, inclusive, nos casos em que o edital regulador do concurso público tenha previsto a existência de vagas para o cargo em questão. Assim, a referida expectativa de direito apenas se transformaria em direito líquido e certo em casos, por exemplo, de desrespeito à ordem classificatória do certame ou de contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, no prazo de validade do concurso, o que não foi demonstrado no presente caso. 6. Nesse sentido: STJ - AROMS n.º21668/PR. 7. Ressalte-se, ainda, que a pretensão linear da Autora encontra óbice no §1º do art. 1º da Lei n.º8.437/92, sendo irrelevante para a incidência dessa norma no caso concreto o fato de já ter-se escoado o prazo decadencial para impetração de mandado de segurança. 8. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações da Autora, indefiro o pedido de liminar antecipatória dos efeitos da tutela jurisdicional final. ....10. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2003.82.01.007029-0 BENEDITO FERNANDES BRILHANTE E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considero prejudicado o pedido de dilação de prazo de fl. 134, visto que a obrigação de fazer já fora cumprida, conforme petição de fl. 123. 2. Face ao exposto acima, dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

38 - 2008.82.01.000238-5 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. BERNARDO VIDAL). Intime-se o Impugnado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 261 do CPC.

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

39 - 2007.82.01.003535-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ELINA FELINTO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 25 para suspender o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 24/03/2008 14:52

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2000.82.01.001134-0 MANUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão (fls.154-A) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) ABRUADA ARRUDA DE FARIAS e a CEF, homologo a(s) transação(ões) livremente efetuadas entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 2. A falta de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à afirmação da CEF (fls. 144) de que os valores referentes ao(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, já se encontra(m) disponibilizados em sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, através do Código de Saque 50, nos termos da Lei n.º 10.555/2002, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 3. Em face da ausência de manifestação expressa

do(a)(s) Autor(a)(es) em relação a determinação contida no item 4, da decisão de fls.160/161 (sobre a alegação da CEF de que não foi localizada conta vinculada ao FGTS) relativos ao(a)(s) Autor(a)(es) ALAÍDE DOS SANTOS NÓBREGA, considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Renove-se a intimação dos Autores ANTONIO TAVARES DA SILVA e MANUEL MARQUES PEREIRA, para apresentarem os números dos PIS/PASEP, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já determinado no item 6, da decisão de fls.160/161, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 5. Após a apresentação da(s) manifestação(ões) determinada(s) no item 4, anterior, intime-se pessoalmente a CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO TAVARES DA SILVA e MANUEL MARQUES PEREIRA, com base nos elementos trazidos em resposta a(s) determinação(ões) ali realizadas, bem assim em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DAS DORES MELO, SEVERINO NÓBREGA DA SILVA, NELSON SABINO e JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, em face dos documentos por eles apresentados às fls.173/185, conforme foi determinado no item 6, da decisão de fls.160/161, no prazo já assinado(60 dias). 6. Decorrido em branco o prazo do item 4, anterior, cumpra-se a segunda parte do item 5, acima. 7. Cumprido o item 5, acima, pela CEF, dê-se vista ao(a)(s) Autor(a)(es), para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias. 8. Intime(m)-se.

41 - 2001.82.01.002210-9 ANTONIO LOPES SOBRI-NHO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

42 - 2002.82.01.002378-7 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

43 - 2004.82.01.003180-0 DALVANIRA FRANCISCA RIBEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

44 - 2005.82.01.000788-6 EDITH PAES BARRETO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

45 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2008.82.01.000167-8 JOSE VIRGINIO DA SILVA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....12.- Isso posto, DECLINO da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do d. Juizado Especial Federal desta Subseção.13.- Intime-se o autor acerca desta decisão, devendo a parte interessada, inclusive, manifestar-se acerca de eventual renúncia ao prazo recursal.14.- Havendo renúncia, nos termos acima postos ou, transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9.ª VF, sede do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor arbitrado à causa, nos termos da manifestação de fl. 20.15.- Cumpra-se com prioridade, tendo em vista a existência de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pendente de apreciação.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2007.82.01.003441-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.01.003446-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-35  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-37  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-43  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-41  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-45,47,48  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-38  
 BERILO RAMOS BORBA-16  
 BERNARDO VIDAL-34,38  
 CARLOS A. RIBEIRO-31  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,14,15  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-35  
 CHARLES FELIX LAYME-2,20  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-31  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,14,15  
 DARCY MIGUEL BEZERRA-4  
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-46  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-3  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23,26,31,40  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-41  
 FRANCINALDO GRANGEIRO DINIZ-33  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35,40  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-7  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18  
 GIOVANNE ARRUDA GONCALVES-17  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-19  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,40  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,40  
 INALDA NUNES DA SILVA-21  
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,24,25,26,27,28,29,30,31  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7,17  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-20  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,8,14,15  
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-22  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,12,13  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-7  
 JOSE AROLDO DE MACEDO ARAUJO-22  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-17  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-20  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-37  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-32  
 JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA-36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25,26,27,28,29,30  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-45,47,48  
 LARRICE LUZ CARVALHO NEPOMUCENO-22  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-35  
 LEONARDO BRASILEIRO-22  
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-1  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10  
 MARIO FELIX NETO-19  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,25,26,27,28,29,30  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-5  
 MARIA MARISTELA BRAZ-32  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,26,27,28,29,30  
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-21  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-16  
 RICARDO POLLASTRINI-39  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-12,13,45,47,48  
 RODOLFO ALVES SILVA-3  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-5,21  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,14,15  
 SEM ADVOGADO-32,37,39  
 SEM PROCURADOR-11,17,18,19,22,32,33,34,36,37,41,42,43,44,46  
 TALES CATAO MONTE RASO-4  
 TANILO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,10,40  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-44  
 VALESCA MARQUES CAVALCANTI-23  
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-35  
 VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000031

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 25/03/2008 13:32

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONÇA). 1. Intime-se a parte para que ofereça suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

2 - 2005.82.01.004618-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOSELIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 1. Intime-se a Defesa, para os fins do art. 499 do CPP.

3 - 2007.82.01.002787-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE

ERIVAM TAVARES GRANJEIRO). 1. ....intime-se a parte para que ofereça suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0024101-6 MARGARIDA FRANCISCA BERNARDO (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO) x MANOEL FLORENCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face do comprovação do pagamento autorizado no item 10 da decisão de fls.99/100, intime-se a parte autora(habilitada) para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos.

5 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de dilatação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 358. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, cumpra-se o item 06 da decisão de fls. 344 (arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição).

6 - 00.0026229-3 INACIA ANA TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0037539-0 JOAO ELIAS PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilatação de prazo formulado pelo advogado da parte autora, à fl. 149. Intime-se. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 25/03/2008 13:32

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 2002.82.01.004766-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Em face da certidão de fl. 931, designo AUDIÊNCIA para inquirição das testemunhas arroladas pela Acusação residentes nesta cidade para o dia 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16H45MIN. 2. Intimem-se as testemunhas acima referidas da audiência designada. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Comarca de Boqueirão/PB para a oitiva da testemunha de Acusação Francisco Adilson Galdino da Silva. 4. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, à Seção Judiciária da Paraíba, para a oitiva das testemunhas de Acusação Fernando Soriano Lousada e Bosco Giovanni M. da Costa. 5. Intimem-se os Acusados, os Defensores por eles constituídos e o MPF da audiência acima designada e da expedição das cartas precatórias determinadas nos parágrafos 3 e 04 supra.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0011008-6 SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0014064-3 JOSIVAN ALVES LEAL E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x SEVERINA ALVES LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0014236-0 RITA TEIXEIRA DE LIRA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 00.0014386-3 LINDALVA MARIA BARBOSA (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que

a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 00.0014586-6 MARIA DO PATROCINIO DUARTE DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 00.0022000-0 JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 00.0022866-4 JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x JOSE BELTINO DE LIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 00.0023144-4 ANTONIO SEBASTIAO ALVES (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do “de cujus”. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

17 - 00.0025198-4 LUZENIRA OLIVEIRA MESQUITA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 00.0025346-4 MARGARIDA CORDEIRO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARCIONILA AVELINO DE SOUSA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 00.0025726-5 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 00.0025780-0 FRANCISCO JUAREZ DE SOUSA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 00.0025866-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 00.0026330-3 FRANCISCA MARIA DA SILVA CASADO E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 00.0036840-7 JOSE MOREIRA DA SILVAA E OUTROS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 99.0101422-0 BEATRIZ VELEZ (Adv. SADY GONZAGA DE MELO) x UNIAO FEDERAL (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 99.0104798-6 JOSE MINEIRO BARBOSA FILHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2000.82.01.006876-2 DIVA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA MENDES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 2001.82.01.002132-4 LEOTERIA MARIA GOMES BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2001.82.01.002278-0 MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. GERMANA DE OLIVEIRA, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

30 - 2001.82.01.003548-7 MARIA DO SOCORRO MORAIS BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 2001.82.01.003586-4 ALICE AUGUSTA DE LUNA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 2002.82.01.000422-7 JOSE CLAUDIO DE SOUZA BARBOSA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

33 - 2002.82.01.002138-9 J. F. NASCIMENTO & CIA. LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

34 - 2002.82.01.002428-7 MARIA DE FATIMA ROLIM DE MACEDO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados à fl. 169, em favor da exequente. Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. Custas na forma da lei. P. R. I.

35 - 2002.82.01.003034-2 JOSIRENE SERAFIM DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que

a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

36 - 2002.82.01.003038-0 JOANA GALDINO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

37 - 2002.82.01.005456-5 NEURINETE RODRIGUES ALVES (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

38 - 2002.82.01.005931-9 HOSANA MARIA FERNANDES (INTERDITADA) (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

39 - 2002.82.01.006178-8 MARIA DO SOCORRO BARBOSA LOPES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

40 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

41 - 2003.82.01.002344-5 JOSEFA DA SILVA ARRUDA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

42 - 2003.82.01.002884-4 JOSEFA MEDEIROS CIRNE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

43 - 2003.82.01.004198-8 ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO ROBERTO DE LIMA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

44 - 2003.82.01.006668-7 MARIA DE LOURDES NOBREGA DE FARIA E OUTRO (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DE COSTA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

45 - 2003.82.01.006866-0 MARIA SALETE LIMA FURTADO E OUTRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x MARIA GOMES DA SILVA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

46 - 2004.82.01.001452-7 JOSÉ AVELINO DE ARAÚJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

47 - 2004.82.01.005022-2 CARLOS MONTEIRO DE FRANCA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I. 48 - 2006.82.01.003269-1 IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 00.0025713-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IRRICAMP IRRIGACAO CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-15,33  
 ALEX SOUTO ARRUDA-37  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-16  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-33  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-32,46  
 ALMIR ALVES DIONISIO-8  
 ANDRE LIBONATI-2  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-26  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-34  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15,21,29,42  
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-8  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-33  
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-11  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,10,13,17,22,23,27  
 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-47  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-42  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-16  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13  
 CLEONICE BERNARDO NUNES-10  
 CORDON LUIZ CAPAVERDE-18  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-31  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-20  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-20  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-21  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-7  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-46  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-45  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34  
 FRANCISCO MARCELINO NETO-4  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-9,19,20,49  
 GERALDO ARAUJO-12  
 GERMANA DE OLIVEIRA-29  
 GILBERTO CESAR COELHO-21  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-27  
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-8  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-11  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,18  
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-29  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-14  
 JOAO COSME DE MELO-11  
 JOAO FELICIANO PESSOA-11,15,16  
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-2  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,43  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-11  
 JOSE ERIVAM TAVARES GRANJEIRO-3  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-19  
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-16  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-10  
 JOSE LAECIO MENDONCA-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-43  
 JOSEFA INES DE SOUZA-24  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,42,43  
 LEIDSON FARIAS-9,49  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-20  
 MANOEL FELIX NETO-8  
 MARCIA MEDEIROS COSTA-12  
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-45  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-17,23  
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-38  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-44  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-12  
 MARLY PEIXOTO DE COSTA-44  
 MARTA REJANE NOBREGA-17,23  
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-8  
 PAULO ROBERTO DE LIMA-43  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-47  
 PERICLES DE MORAES GOMES-41  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-25  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-28,30,31,35,36,39,40,48  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-32  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-14,22  
 SADY GONZAGA DE MELO-25  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-28,36,38,41  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13  
 SEM PROCURADOR-4,24,29,32,37,39  
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-8  
 TALES CATAO MONTE RASO-26,35,40,48  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-5  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-29  
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-12  
 VALDEIR MARIO PEREIRA-11  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1  
 VLADIMIR MATOS DO O-45  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-8

ZELIO FURTADO DA SILVA-20  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-5

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000867-0/2006**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.008883-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: CENTRO DE EDUCACAO PRISMA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**CENTRO DE EDUCACAO PRISMA LTDA (CPF/CNPJ:02.389.607/0001-30). ANA CLEMENTINA DE CASTRO (CPF/CNPJ:840.948.854-04).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.556,10 (atualizada até 21/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000083-00, 42604000237-23, 42703000065-06, 427030000924-02**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 16 de outubro de 2006.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000079-9/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.000480-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
 EXECUTADO: NELMA MARIA BARBOSA PARAISO  
**DEVEDOR(ES):**NELMA MARIA BARBOSA PARAISO (CPF/CNPJ:047.353.904-72).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 566,33 (atualizada até 07/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000528/2004, 000529/2004**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000101-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005036-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: JOSÉ LOURENÇO RENOVATO  
**DEVEDOR(ES):**JOSÉ LOURENÇO RENOVATO (CEI:3394.002.733-08).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 40.553,63 (atualizada até 13/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.119.057-0**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000102-2/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005045-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA CHIANCA e outro  
**DEVEDOR(ES):**MARIA DAS NEVES OLIVEIRA CHIANCA (CPF/CNPJ:41.119.462/0001-00); MARIA DAS NEVES OLIVEIRA CHIANCA (CPF/CNPJ:396.132.594-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.688,65 (atualizada até 13/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.196.908-0, 35.196.911-0, 35.196.913-6**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000103-7/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005066-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DE MORAIS  
**DEVEDOR(ES):**MARIA DAS GRAÇAS CASSIANO DE MORAIS (CPF/CNPJ:026.744.054-57).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.199,10 (atualizada até 17/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.192.479-7**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000104-1/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005504-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: ADRIANA C. DE PAIVA BEZERRA  
**DEVEDOR(ES):**ADRIANA C. DE PAIVA BEZERRA (CPF/CNPJ:659.740.424-68).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 67.363,21 (atualizada até 27/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.276.058-5**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000105-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007361-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: HD CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**HD CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (CPF/CNPJ:01.685.617/0001-50). HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL (CPF/CNPJ:160.953.324-00).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 473.526,53 (atualizada até 24/10/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.299.026-2**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000106-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004963-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS)  
 EXECUTADO: TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA  
**DEVEDOR(ES):**TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (CPF/CNPJ:144.184.794-49).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 72.643,33 (atualizada até 12/06/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 005780**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000107-5/2008**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005826-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: OZIMAR OLIVEIRA  
**DEVEDOR(ES):**OZIMAR OLIVEIRA (CPF/CNPJ:041.495.304-59).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 7.977,37 (atualizada até 11/08/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 35.734.729-3**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000082-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 24/03/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.003098-4** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** EDESIO VIEIRA DE SOUZA  
**CITAÇÃO DE EDESIO VIEIRA DE SOUZA CPF/CNPJ: 155.304.771-00**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** Contribuição previdenciária  
**CDA360561233**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 43.184,07 (Quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000067-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/03/2008  
**PROCESSO 00.0018116-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** MARIA SUELY COSTA OLIVEIRA  
**INTIMAÇÃO DE MARIA SUELY COSTA OLIVEIRA - CPF: 023.352.914-40**  
**CDA4219794003**

**FINALIDADE** Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais." Recebo a(s) apelação(s) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do MM. Juiz Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000068-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/03/2008  
**PROCESSO 00.0017239-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** MAGEL PECAS E ACESSORIOS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE MAGEL PECAS E ACESSORIOS LTDA., em seu representante legal**  
**CDA4229713604**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a devedora por edital, cientificando-a da sentença, bem como para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela União. Decorrido o prazo legal, subam os autos." **Sentença: "(...) Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000069-5/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 06/03/2008  
**PROCESSO 2007.82.01.001258-1** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO  
**CITAÇÃO DE FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO CPF Nº: 491.024.004-72**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** IRPF/2007  
**CDA42107002122-66**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.384,42 (Treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000070-8/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 06/03/2008  
**PROCESSO 00.0013308-6** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JOSE MAIA SOBRINHO  
**INTIMAÇÃO DE JOSE MAIA SOBRINHO, CPF/CGC: 24.491.417/0001-62**  
**CDA42296000159**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o executado, por edital, da sentença de fls. 37/43 e para apresentar contra-razões à apelação de fls. 45/49." Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a construção efetivada à(s) fls. 24. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000071-2/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 10/03/2008  
**PROCESSO 00.0037249-8** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** QUIRINO & VASCONCELOS LTDA e outro  
**CITAÇÃO DE DEMÁRIO GRANGEIRO QUIRINO - CPF: 674.800.474-87, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** IRPJ/TRIBUTÁRIO  
**CDA42298006847**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.568,11 (Treze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000072-7/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 11/03/2008  
**PROCESSO 2001.82.01.007523-0** APENSOS  
**Processo Vinculado: 00.0030964-8, 00.0030966-4, 00.0030968-0**  
**CLASSE 79**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBARGANTE:** ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS  
**EMBARGADO:** FAZENDA NACIONAL  
**INTIMAÇÃO DE ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO, na qualidade de curadora provisória de Maria das Neves Cariri Caetano**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intimado para sanar a irregularidade da representação processual, o causidico subscritor da petição inicial, Dr. FRANCIS-

CO PEDRO DA SILVA, informou que não é mais ad vogado do embargante (fl. 61). Isso posto, em consonância com os termos do despacho de fls. 56/57, **intime-se a Sra. ISOLDA AGRA CARIRI CAETANO, a qual foi nomeada como curadora provisória da inventariante MARIA DAS NEVES CARIRI CAETANO, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade da representação processual do espólio embargante (espólio de JOÃO CAETANO DOS SANTOS)".**  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000074-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/03/2008  
**PROCESSO 00.0035006-0** APENSOS  
**Processo Dependente: 2003.82.01.002269-6**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros  
**INTIMAÇÃO DE S/A INDUSTRIA TÊXTIL DE CAMPINA GRANDE - CNPJ nº 08.825.598/0001-60, em seu representante legal, bem como, ADHEMAR JOSÉ VELOSO DA SILVEIRA; ROMERO VELOSO DA SILVEIRA, ambos na qualidade de co-responsáveis pelo débito**  
**CDA315612860; 315644400**

**FINALIDADE** Intimar da avaliação do bem a seguir descrito: Uma casa situada na Rua Francisco Calixto, nº 41, Monte Santo, nesta cidade, cujo terreno mede 6,00 X 14,00 metros, correspondente ao Lote 01 da Quadra A, do Loteamento Francisco Calixto, registrado sob o nº R-1-7.086, em 05/10/1978, as fls. 189, do Livro 2/A/A, por R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 30/07/2007.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000075-0/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/03/2008  
**PROCESSO 2001.82.01.008010-9** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** VESTEBEM ARMARINHO E CONFECOES LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE ANSELMO BEZERRA NÓBREGA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado, CPF/CGC: 110.094.894-53**  
**CDA200100376**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé." Bem a ser apreçoado em hasta pública: 45 (quarenta e cinco) calças jeans da marca Magmar Industry, referência 1220, na cor 01, em numerações variadas.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000078-4/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 13/03/2008  
**PROCESSO 2000.82.01.006610-8**  
**APENSOS 00.0017763-6**  
**CLASSE 74**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**  
**EMBARGANTE:** COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA  
**EMBARGADO:** FAZENDA NACIONAL  
**INTIMAÇÃO DE COTECIL - COURO TÉCNICO INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 08.841.652/0001-60, em seu representante legal**  
**FINALIDADE** Intimar do despacho de fls. 101/102, proferido por este Juízo, a saber: "(...) Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias indicar bens para o reforço de penhora e suficientes para garantir a execução, conforme o valor atualizado do débito; ou demonstre, mediante documentos idôneos (declaração atualizada do imposto de renda, certidões

do cartório imobiliário etc.), que não dispõe de outros bens penhoráveis, sob pena de extinção. Bem como, do despacho de fls. 108, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o Embargante, por edital, a fim de cumprir o ato judicial de fls. 101/102. Sem manifestação, vista à União, nos termos da Súmula 240 do STJ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000079-9/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 14/03/2008  
**PROCESSO 00.0025964-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** ANNA ASLAN CLINICA GERIATRICA E MEDICINA ESTETICA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE ANNA ASLAN CLINICA GERIATRICA E MEDICINA ESTETICA LTDA., em seu representante legal**  
**CDA313310343**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 09 e requerimento do(a) exequente às fls. 61, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000080-1/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 24/03/2008  
**PROCESSO 00.0036319-7** APENSOS  
**00.0032071-4, 00.0032072-2, 00.0036313-8, 00.0036314-6, 00.0036316-2, 00.0036317-0, 00.0036318-9**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** BELFRAN ENGENHARIA E PROMOCOES LTDA e outros  
**CITAÇÃO DE DEMARCO ANTÔNIO LEIME - CPF: 160.075.576-34, na qualidade de co-responsável pelo débito executado**  
**NATUREZA DA DÍVIDA** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
**CDA315606126**

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 600.875,48 (Seiscentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000081-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 24/03/2008  
**PROCESSO 99.0109344-9** APENSOS  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
**EXECUTADO:** CERAMICA CAMPO DE EMAS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE CERAMICA CAMPO DE EMAS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: 35.418.052/0001-67**  
**CDA2598002627**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com base no art. § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

